PROCESSO	PROTOCOLO Nº 947461/2019
ASSUNTO	REGISTRO PJ DE DIREITO PÚBLICO X SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 22/2021 – CEP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência no dia 06 de julho de 2021, às 14 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a determinação do art. 6º da Resolução CAU/BR nº 28/2012 acerca da solicitação de registro de pessoa jurídica nos CAU/UFs e obrigatoriedade de comprovação do pagamento, aos empregados e contratados, de salário mínimo profissional aos arquitetos e urbanistas;

Considerando que as solicitações de registro de pessoa jurídica que não cumprem o salário mínimo profissional estão em sobrestado no âmbito do CAU/SE;

Considerando que a Deliberação n° 13/2020 da CEP-CAU/SE, de 15/12/2020, deliberou pelo cumprimento do Salário Mínimo Profissional nas solicitações de Registro PJ no CAU/SE feitas por órgãos públicos, contudo não definiu os procedimentos a serem adotados pelo setor técnico.

Considerando as solicitações e encaminhamentos da Comissão de Exercício Profissional a CPUA-CAU/SE, através da Deliberação nº 09/2021 CEP-CAU/SE.

Considerando as sugestões encaminhadas pela Comissão de Política Urbana e Ambiental, através da Deliberação n° 005/2021-CPUA-CAU/SE.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 150/2017, que altera a Resolução CAU/BR nº 38/2012 e estabelece para jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas diárias que o salário mínimo profissional será fixado de forma proporcional, respeitado o parâmetro do § 1° deste artigo, inclusive quanto às frações de hora.

Considerando a Deliberação nº 27/2016 CEP-CAU/RS que aprovou Tabela de fracionamento do salário mínimo profissional e outros itens relacionados ao tema.

Considerando as especificidades do mercado de trabalho, a constatada realidade dos profissionais que prestam serviços para mais de uma empresa e objetivando que um maior número de profissionais e empresas se regularizem junto a este Conselho.

DELIBEROU:

1 – Ratificar o entendimento da Deliberação nº 013/2020 CEP-CAU/SE de que o cumprimento do Salário Mínimo Profissional deverá ser mantido como critério avaliado nos requerimentos de registro de pessoa jurídica de direito público com responsáveis técnicos Arquitetos e Urbanistas no CAU/SE, conforme determina o art. 6° da Resolução CAU/BR n° 28/2012.

2 – Aprovar as Orientações e a Tabela de Fracionamento do Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista em Anexo a essa Deliberação, para ser disponibilizada pelo setor técnico nos protocolos de solicitação de registro de pessoa jurídica e inclusão de responsável técnico, de forma a facilitar o entendimento do cálculo proporcional pelos profissionais e contratantes.

3 – Criar Protocolo no SICCAU para à Presidência do CAU/SE, solicitando a coleta de experiências e ampliação de debate sobre o tema junto ao Fórum de Presidentes;

4 – Criar Protocolo no SICCAU para à Presidência do CAU/SE, solicitando o envio de Ofício Circular aos Conselheiros Federais do CAU/SE (titular e suplente) que suscite ou retome a discussão junto ao CAU/BR acerca do Salário Mínimo Profissional para Arquitetos e Urbanistas vinculados a pessoas jurídicas de direito público, assim como colete informações e contribuições sobre o tema considerando o anteprojeto de resolução sobre registro de pessoa jurídica no CAU que substituirá a Resolução CAU/BR n° 28/2012.
5 – Encaminhar esta Deliberação para conhecimento e apreciação da Plenária do CAU/SE.

Com 2 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	**Votação**			
	Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausente**
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
(Vacante) Coord. Adjunta	-	-	-	-
Fernando Márcio de Oliveira Membro	X			

Aracaju – SE, 06 de julho de 2021.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MILEISE OLIVEIRA SANTOS: 07023053590

Assinado digitalmente por MILEISE OLIVEIRA SANTOS:07023053590
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MILEISE OLIVEIRA SANTOS:07023053590
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Aracaju/SE
Data: 2021-07-09 10:57:31
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Mileise Oliveira Santos
Secretária da presidência do CAU/SE

ANEXO 1

Orientações e Tabela de Fracionamento do Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista

1. Não delimitar carga horária mínima e máxima para que os responsáveis técnicos arquitetos e urbanistas possam cumprir suas atividades laborais;

2. Reforçar a obrigatoriedade da informação de carga horária na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou no contrato de trabalho quando estes forem os documentos apresentados para os procedimentos de Registro de Pessoa Jurídica, Anotação de Responsável Técnico e Atualização Cadastral.

3. A proporcionalidade de remuneração não será aplicada aos responsáveis técnicos que fizerem parte do quadro societário da pessoa jurídica a ser registrada no Conselho;

4. A remuneração mínima será calculada em função do número de horas trabalhadas por semana;

5. Situações excepcionais de excesso ou contenção de carga horária detectadas pelo setor técnico do CAU/SE serão enviadas para a Comissão de Exercício Profissional (CEP) para análise, deferimento ou indeferimento da solicitação.

6. Aos profissionais arquitetos e urbanistas vinculados à administração pública direta ou indireta contratados pelo regime celetista aplicar-se-ão as mesmas regras de proporcionalidade.

7. Aos profissionais arquitetos e urbanistas ocupantes de cargos públicos, regidos pelo regime jurídico único não se aplica as regras de proporcionalidade, tendo em vista que a remuneração dos servidores públicos estatutários é prerrogativa do ente público.

8. A proporcionalidade do salário mínimo terá como referência para sua aplicabilidade as fórmulas abaixo e a Tabela 1 desse anexo, com os principais casos de carga horária e os salários mínimos com proporcionalidade já calculada.

CARGA HORÁRIA SEMANAL (CHS)	FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO Nº DE SALÁRIOS MÍNIMOS (SM)
Até 30 horas semanais	CHS x 0,2 = SM
Superior a 30 horas semanais	6 + [(CHS – 30) x 0,2] x 1,25 = SM

TABELA 1

CARGA HORÁRIA SEMANAL	CÁLCULO	Nº DE SALÁRIOS MÍNIMOS
5	5 x 0,2	1
6	6 x 0,2	1,2
7	7 x 0,2	1,4
8	8 x 0,2	1,6
9	9 x 0,2	1,8
10	10 x 0,2	2
11	11 x 0,2	2,2
12	12 x 0,2	2,4
13	13 x 0,2	2,6
14	14 x 0,2	2,8
15	15 x 0,2	3
16	16 x 0,2	3,2
17	17 x 0,2	3,4
18	18 x 0,2	3,6
19	19 x 0,2	3,8
20	20 x 0,2	4
21	21 x 0,2	4,2
22	22 x 0,2	4,4
23	23 x 0,2	4,6
24	24 x 0,2	4,8
25	25 x 0,2	5
26	26 x 0,2	5,2
27	27 x 0,2	5,4
28	28 x 0,2	5,6
29	29 x 0,2	5,8
30	30 x 0,2	6
31	6 + [(31 – 30) x 0,2] x 1,25	6,25
32	6 + [(32 – 30) x 0,2] x 1,25	6,5
33	6 + [(33 – 30) x 0,2] x 1,25	6,75
34	6 + [(34 – 30) x 0,2] x 1,25	7
35	6 + [(35 – 30) x 0,2] x 1,25	7,25
36	6 + [(36 – 30) x 0,2] x 1,25	7,5
37	6 + [(37 – 30) x 0,2] x 1,25	7,75
38	6 + [(38 – 30) x 0,2] x 1,25	8
39	6 + [(39 – 30) x 0,2] x 1,25	8,25
40	6 + [(40 – 30) x 0,2] x 1,25	8,5
41	6 + [(41 – 30) x 0,2] x 1,25	8,75
42	6 + [(42 – 30) x 0,2] x 1,25	9
43	6 + [(43 – 30) x 0,2] x 1,25	9,25
44	6 + [(44 – 30) x 0,2] x 1,25	9,5